
EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026
INEXIGIBILIDADE 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Altinho/PE, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE, nos termos do 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, no período de **01/06/2026** a **01/06/2027**, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente credenciamento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Altinho/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

5.1.3. Modelo de Requerimento para credenciamento (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

5.1.5. Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo V).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

6.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.2. Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

6.2.3. Sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. Encontrem-se impossibilitados de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

6.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.6. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.7. Tenham sido condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

6.2.8. Sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante;

6.2.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.9.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto que exija a conjugação de capacidades econômicas e operacionais, sendo plenamente viável a execução por empresas de forma individual, o que amplia a competitividade do certame.

6.2.10. Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. Enquadrem-se nas hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive participação direta ou indireta de agente público na licitação ou na execução do contrato;

6.2.12. Atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a aplicação de sanção, inclusive nos casos de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito;

6.2.13. Integram o rol de pessoas sancionadas por organismos internacionais ou agências de cooperação estrangeira, quando a contratação envolver recursos oriundos dessas entidades.

6.3. O impedimento de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico e/ou executivo, quando cabível.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) durante vigência deste edital ou presencialmente na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho/PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, e deverá ter como assunto “CREDENCIAMENTO PARA JUNTA MÉDICA”.

7.3. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos

7.4. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

7.5. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

7.6. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

7.7. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 7.6. serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

8.2. Documentos de Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4. Requisitos de Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá

conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8.4.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.4.4. Registro do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.4.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

8.5. Declarações complementares:

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

8.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

8.6. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 8.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Altinho em efetivar a

contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, ou o Município poderá promover o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no PNCP.

12. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

12.1. Em havendo mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos mediante sistema de rodízio, observados os seguintes critérios:

- a) A ordem de precedência observará a data do credenciamento, iniciando-se pelo primeiro credenciado habilitado;
- b) A distribuição dos serviços ocorrerá de forma equitativa entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento, cabendo à Prefeitura Municipal promover a demanda de maneira isonômica;
- c) A credenciada poderá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, da demanda recebida, mediante comunicação formal à Administração. Nesta hipótese, a demanda será direcionada à credenciada subsequente na ordem de rodízio.

12.2. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido ou indisponibilidade da credenciada convocada, a demanda será direcionada à próxima empresa na ordem do rodízio.

12.3. A recusa injustificada da credenciada em executar os serviços poderá acarretar suspensão

temporária de sua participação no rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável.

12.4. A empresa convocada deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.5. A ausência de manifestação no prazo previsto será considerada recusa injustificada, sujeitando a credenciada às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, durante o prazo de vigência do credenciamento.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será publicado novo edital com as devidas adequações.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Atestada a conformidade da documentação apresentada com as exigências deste Edital, o credenciamento será homologado pela autoridade competente.

16. DO DESCREDCIAMENTO:

16.1. O Município, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente

fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que haja comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

16.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

16.2.3. A subcontratação não autorizada de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento;

16.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento do objeto estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à proposta ou ao orçamento estimativo da Administração, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Considera-se infração administrativa, entre outras:

21.2.1. Convocado dentro do prazo de validade, não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente;

21.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

21.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

21.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.2.6. Fraudar a contratação;

21.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos infratores, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. Os danos causados à Administração;

21.4.5. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

21.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração.

21.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

21.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

21.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

21.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Altinho/PE, 29 de maio de 2026.

Marconi Alves da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada conforme a tabela abaixo, em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE	Serviço	200	R\$ 462,50	R\$ 92.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A empresa credenciada, deve estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

- b) Apresentar prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**;
- c) Apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentar **registro do Responsável Técnico**, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

5.2. Os serviços serão prestados pela contratada, nas dependências do Centro de Atendimento Médico Especializado – CAME, localizado na Rua Padre Manoel Zacarias, Centro, Altinho/PE, em periodicidade de até 02 (dois) dias por mês, ou conforme a demanda da Administração, observada a estimativa média de 10 a 15 atendimentos mensais.

Sustentabilidade

5.3. Deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade e redução de desperdícios, especialmente quanto à utilização racional de materiais e recursos.

5.4. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários, dos usuários e da circunvizinhança;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de suas atividades;
- c) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- d) Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Da Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto se dará de **forma parcelada**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal do Altinho/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, a partir de requisição formal e dentro dos prazos preestabelecidos nas rotinas a serem cumpridas

6.1.2. A prestação dos serviços será iniciada conforme cronograma definido pela Administração, após a assinatura do instrumento contratual.

6.1.3. Na execução do respectivo serviço, a junta médica após avaliação minuciosa do caso do servidor, deverá emitir laudo constando informações quanto à situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento, a data de retorno ao trabalho, eventual necessidade de readaptação ou indicação para aposentadoria por incapacidade permanente.

6.1.4. Para atender os serviços de junta médica, as empresas credenciadas devem fornecer, equipe composta por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo, um deles médico especialista em Medicina do Trabalho.

6.1.5. Para realização do pagamento, considera-se o quantitativo de atendimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor atribuído a cada atendimento. Sendo assim, o valor total poderá sofrer alterações, uma vez que o serviço prestado depende da demanda.

6.1.6. Os serviços serão prestados pela contratada, nas dependências do Centro de Atendimento Médico Especializado – CAME, localizado na Rua Padre Manoel Zacarias, Centro, Altinho/PE, em periodicidade de até 02 (dois) dias por mês, ou conforme a demanda da Administração, observada a estimativa média de 10 a 15 atendimentos mensais.

6.1.7. O número de atendimentos diários será ajustado conforme a demanda e a efetiva presença dos servidores agendados.

6.2. Protocolo de atendimentos em dias com Baixa Demanda

Nos dias em que a demanda for inferior a 5 (cinco) atendimentos, a Administração Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

6.2.1. Agrupamento de Atendimentos:

6.2.1.1. Caso seja possível, os atendimentos poderão ser reagendados para uma data futura, agrupando-os a outros pacientes, com o objetivo de otimizar os recursos e a agenda da junta médica. O reagendamento será realizado com até 48 horas de antecedência da data originalmente marcada e comunicado previamente às partes envolvidas, garantindo que nenhum paciente fique sem o atendimento necessário.

6.2.2. Realização de Atendimento Parcial:

6.2.2.1. Havendo a impossibilidade de reagendamento, a prestação do serviço será realizada para os pacientes confirmados.

6.2.3. Remuneração Proporcional:

6.2.3.1. Para realização do pagamento, considera-se o quantitativo de atendimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor atribuído a cada atendimento.

6.2.4. Flexibilização do Cronograma:

6.2.4.1. A Administração poderá ajustar a periodicidade das reuniões da junta médica, adaptando-as às demandas e necessidades específicas, de forma a assegurar a eficiência e a continuidade dos atendimentos.

6.3. Local da prestação dos serviços

6.3.1. Os serviços serão prestados pela contratada, nas dependências do Centro de Atendimento Médico Especializado – CAME, localizado na Rua Padre Manoel Zacarias, Centro, Altinho/PE.

6.4. Rotinas a serem cumpridas

- a) A Credenciada deverá dispor dos materiais e pessoal necessários à realização das perícias, podendo, supletivamente, solicitar exames complementares ou parecer de médico especialista a depender da complexidade do caso, no intuito de obter maior precisão dos diagnósticos quando os meios que devem ser disponibilizados não forem suficientes;
- b) Ficará sob a responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade da credenciada, todas as informações disponibilizadas pelos servidores e pela Administração, imprescindível manter sigilo sobre o conteúdo dos laudos, bem como em relação ao atendimento e resultado da perícia realizada.
- c) A credenciada deverá disponibilizar os laudos periciais e pareceres, em até 05 (cinco) dias úteis. Os documentos poderão ser entregues presencialmente na secretaria municipal de administração, em envelope lacrado, ou enviados via e-mail, caso assim seja solicitado pelo ente municipal. Todos os laudos deverão ser elaborados em conformidade com os termos determinados pela legislação vigente e devidamente assinados pelo profissional responsável.
- d) A Credenciada manterá recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- e) A empresa Credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

- f) No tocante à prestação de serviços, é vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao servidor, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento.
- g) A Credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Altinho/PE, relacionados com as características e funcionamento dos serviços, mantendo, para tanto, canais de suporte remoto durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, para consultoria via on-line ou por meio de contato telefônico.
- h) A Credenciada deve executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- j) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

6.5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.5.1. Em havendo mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos mediante sistema de rodízio, observados os seguintes critérios:

- a) A ordem de precedência observará a data do credenciamento, iniciando-se pelo primeiro credenciado habilitado;
- b) A distribuição dos serviços ocorrerá de forma equitativa entre os credenciados, observada a ordem cronológica de credenciamento, cabendo à Prefeitura Municipal promover a demanda de maneira isonômica;
- c) A credenciada poderá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, da demanda recebida, mediante comunicação formal à Administração. Nesta hipótese, a demanda será direcionada à credenciada subsequente na ordem de rodízio.

6.6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.6.1. O credenciamento terá sua vigência encerrada a critério da Prefeitura Municipal, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou ainda, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.6.2. Caberá o descredenciamento, ainda:

- I) Quando após confirmado o recebimento da demanda formal solicitando sua execução, deixar de executá-la sem apresentação de justificativa plausível e devidamente aceita pela Prefeitura

Municipal;

II) Quando não cumprir as disposições mencionadas no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.6.3. Em caso de descredenciamento, fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de descredenciamento.

6.6.4. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

6.6.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao contrato assumido, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, as penalidades devidas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

7.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos, de acordo com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Altinho/PE, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.2. No recebimento, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, da seguinte forma:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.1.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo as inconsistências serem sanadas pela contratada.

8.1.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo da prestação dos serviços a partir do número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Prefeitura Municipal do Altinho/PE, será efetuado o pagamento das faturas referentes à execução do objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolamento da Nota Fiscal, através Transferência Bancária.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3.3. O município pagará aos credenciados os valores de acordo com os valores estimados e constantes da tabela 2.1, deste Termo de Referência.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção

9.1. Serão Credenciadas empresas através de Chamamento Público, tomando-se como preços referenciais aqueles estabelecidos na tabela constante do subitem 2.1.

Exigências de habilitação

9.2. Documentos de Habilitação Jurídica

9.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.4.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.5. Documentos Relativos a Qualificação técnica:

9.5.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.5.2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.5.3. Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.4. Apresentar registro do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.5. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

9.6. Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 92.500,00 (noventa**

e dois mil e quinhentos reais), conforme levantamento de preços realizado pela Administração para atendimento da demanda prevista no presente procedimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.12 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As Credenciadas, disporão do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Credenciada que tenham servido de base ao presente credenciamento, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Convocatório e Anexos.

13.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, seguirá conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e observados demais artigos da referida Lei.

13.5. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

11.1. O presente chamamento público para credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permitindo-se a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com a necessidade

da Prefeitura Municipal de Altinho/PE

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e parâmetros descritos no Termo de Referência e demais instrumentos;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Credenciada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.
- f) Promover o **DESCRENCIAMENTO** da **CRENCIADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à **CRENCIADA** seja a que título for.
- g) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no Contrato e demais condições preestabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos;
- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do instrumento contratual, Termo de Referência e demais anexos.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, conforme estabelecido no Termo de Referência, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal do Altinho/PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Altinho/PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- g) Atender todos os encaminhamentos, em conformidade com este instrumento;
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) Executar os serviços prestados, ao Município de Altinho/PE, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, serão realizados por Bruno Fellype Gomes de Sousa, Mat. 109264.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE
E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Altinho – PE, e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, tendo em vista o que consta no **Processo de contratação nº 027/2026**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desse contrato a prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias dos serviços e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.2. A subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a

Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme distribuição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE	Serviço	200		

5.2. O valor acima possui caráter meramente estimativo e não constitui obrigação de contratação integral, tampouco gera direito subjetivo à percepção de faturamento mínimo por parte da CONTRATADA, ficando a execução condicionada às efetivas necessidades da CONTRATANTE.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados e com os valores das passagens aéreas emitidas, considerando as tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da contratação, acrescidas das respectivas taxas de embarque e, quando aplicável, da taxa de agenciamento contratada.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório contendo a discriminação das passagens emitidas no período, com indicação, no mínimo, do trecho, nome do passageiro, companhia aérea, valor da tarifa, taxas de embarque, eventuais remarcações, cancelamentos, reembolsos e valor total cobrado.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento em mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não haverá fixação prévia de preços para as passagens aéreas, cujos valores serão definidos a cada solicitação, de acordo com as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes. Dessa forma, não se aplica cláusula de reajuste aos valores estimados da contratação, por possuírem caráter meramente referencial e destinados exclusivamente ao dimensionamento da demanda e à reserva orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Altinho/PE, na condição de Contratante/Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e parâmetros descritos no Termo de Referência e demais instrumentos;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Credenciada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.
- f) Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- g) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada/credenciada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Contrato e demais condições preestabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos;
- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do instrumento contratual, Termo de Referência e demais anexos.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, conforme estabelecido no Termo de Referência, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal do Altinho/PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Altinho/PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- g) Atender todos os encaminhamentos, em conformidade com este instrumento;
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) Executar os serviços prestados, ao Município de Altinho/PE, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em decorrência da prática de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, observadas as disposições legais.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

11.6.5. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

11.12. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

12.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

12.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. A lentidão no cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.3.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.3.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais;

12.3.5. A decretação de falência ou dissolução da contratada;

12.3.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

12.3.7. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

12.3.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.4. A extinção unilateral do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Nos casos de extinção, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades assumidas durante sua execução, inclusive quanto a eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrerão da presente contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão solucionados pelo Contratante, com observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Prefeito Marivaldo Pena

CRENCIANTE

EMPRESA _____
Representante legal _____
CRENCIADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Altinho – PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, **requerer seu CREDENCIAMENTO** junto a este Município para a prestação de serviços de perícia médica, prestados por junta médica, destinados à emissão de laudos periciais para avaliação das condições laborativas e aptidão de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Altinho/PE, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2026** e no respectivo Termo de Referência.

Declara, sob as penas da lei, que preenche, nesta data, todas as condições e requisitos exigidos no edital de credenciamento, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências legais, bem como que possui capacidade técnica, estrutura operacional e meios adequados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, ainda, plena concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 004/2026**, ciente de que o presente pedido poderá ser deferido ou indeferido, a critério da Administração Pública, após análise da documentação apresentada.

Por fim, declara ciência de que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, nos limites legais, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município de Altinho/PE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

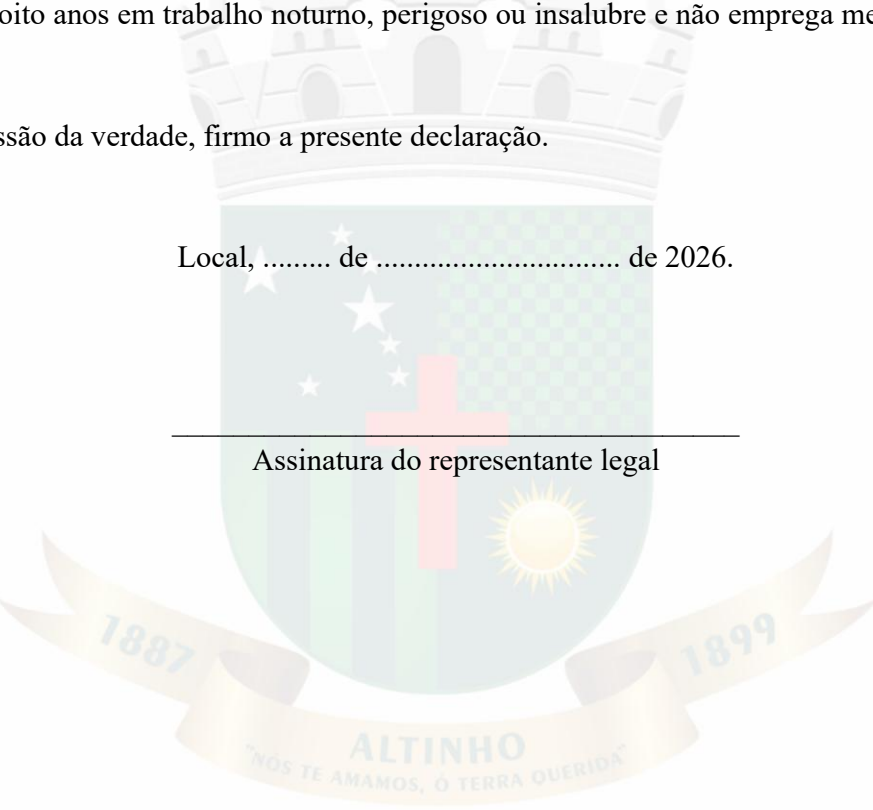
Prefeitura Municipal de Altinho - PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A

Prefeitura Municipal de Altinho - PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2026.

Assinatura do representante legal